

Senhores Deputados:—O decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, no intuito de melhorar os serviços e levantar o nível intelectual da classe, alterou as condições de promoção ao posto de alferes do quadro auxiliar dos serviços de saúde, exigindo, entre outros, o curso da escola central de sargentos.

Acontece, porém, que os primeiros sargentos das Companhias de Saúde que à data da publicação daquele diploma satisfaziam já às condições de promoção pela legislação anterior, serão grave e injustamente prejudicados se, não se atendendo às condições especiais em que se encontram, forem obrigados a um curso relativamente longo.

A vossa comissão de guerra é por isso de parecer que fareis inteira justiça dando a vossa aprovação ao seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Aos primeiros sargentos das companhias de saúde, que já o eram à data da publicação do decreto de 25 de Maio de 1911, é dispensada, para efeitos de promoção a alferes do quadro auxiliar dos serviços de saúde, a condição expressa na alínea b) do n.º 6.º, do artigo 431.º do citado decreto.

Art. 2.º Fica assim transitóriamente modificado o artigo 431.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da comissão de guerra, em 12 de Abril de 1912.

*José Augusto Simas Machado.*

*João Pereira Bastos.*

*José Tristão Paes de Figueiredo.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Jorge Frederico Velez Carozo.*

*Vitorino Godinho, relator.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR